

CONTRATO Nº 008/2018 – CPL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Fundo Municipal de Educação** inscrita no CNPJ 16.677.738/0001-28, situada à Rua Guarantã n.º 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o Prof.º **VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, maior, capaz, portador do CPF nº 450.258.432-00, inscrito na Carteira de Identidade RG nº 2957807 PC/PA, residente e domiciliado à Rua Imasa, Poste 140, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **QUEIROZ & BRILHANTE LTDA**, com sede na Rua Av. Brasil, s/nº, Bairro Centro, Município de Redenção/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.838.967/0001-63, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Sr.º **ROGÉRIO QUEIROZ BRILHANTE**, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4809145 SSP/PA e CPF nº 510.800.952-68, residente e domiciliado à Av. Juscelino Kubitschek, s/ nº Setor Capuava, Município de Redenção/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 138/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº 090/2017**, de 15/01/2018, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO- O presente termo tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO EM GERAL PERECÍVEL E NÃO PERECÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, NO EXERCÍCIO DE 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO – O início em 22/01/2018 e término em 31/12/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo à seguinte dotação orçamentária:

14 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.1203.2072 – Programa de Alimentação Escolar - PNAE;

12.306.0250.2073 – Programa de Alimentação Escolar/Creche - PNAEC;

12.306.0250.2074 – Programa de Alimentação Escolar Pré-Escolar - PNAEP;

12.361.0401.2216 – Programa Mais Educação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos produtos, em trinta dias, se a contratada não comprimir a forma de pagamento o contratante poderá suspender a entrega.

§ 1º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

§ 2º - O Departamento competente da secretaria municipal elaborará um Boletim mensal destinado ao registro de quantidades dos produtos fornecidos no mês, o qual será encaminhado a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS - O valor total dos produtos, objeto deste Termo de CONTRATO, está estimado em **R\$ 515.206,00** (Quinhentos e quinze mil duzentos e seis reais), de acordo com a Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Além do cumprimento fiel de todas as Cláusulas deste Termo de CONTRATO, a fornecer todos os produtos constantes no anexo II do edital deste instrumento contratual em estrita observância às normas técnicas vigentes, especialmente as da vigilância sanitária;
- b) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos produtos, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- c) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- d) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- e) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas (ex: IPTU, ISS, INSS E ETC, devidamente comprovados através das certidões negativas) que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- f) Os produtos perecíveis tais como: carne bovina, frango e leite deveram ser entregues mediante apresentação de requisição em embalagens adequadas.
- g) Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura sendo que o fornecedor só poderá fazer a mudança da marca do produto com a devida autorização prévia da Administração Pública.

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

a) Designar fiscais para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos, reservando-se o direito de determinar que sejam devolvidos todos os que, a seu critério, não for considerado satisfatório.

§ 1º - O CONTRATANTE, pelo seu setor competente, fará as comunicações à CONTRATADA, sempre por escrito.

§ 2º - O CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.

§ 3º - A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente CONTRATO que se destinem a preservar todos e quaisquer direito do CONTRATANTE.

§ 4º - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.

§ 5º - A fiscalização do cumprimento do CONTRATO caberá à Prefeitura Municipal de Redenção – PA, através do setor de compras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

a) Advertência;

b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;

b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;

b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;

b.3) não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de distrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção- PA, 22 de Janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA
Prof.^o Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretario Municipal de Educação
CONTRATANTE

QUEIROZ & BRILHANTE LTDA
Rogério Queiroz Brilhante
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____

B) _____

RG:

RG: